

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Em conformidade com a ata da sessão datada em 23 de março de 2022, a Pregoeira da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, no uso de suas atribuições legais, após exame e deliberação do **Processo Administrativo nº 44/2022**, que institui o **Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços - SRP nº 05/2022**, resolve **ADJUDICAR**:

OBJETO: Eventual aquisição de 84.000 Kg de Ácido Tricloro Isocianúrico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

FORNECEDOR: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

CNPJ Nº: 10.717.170/0001-45

VALOR TOTAL DO ITEM 01: R\$ 5.040,00 (cinco milhões e quarenta mil reais).

Boa Vista - RR, 24 de março de 2022.

PALOMA KETLY CARVALHO SILVA

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto pela Lei 10.520/2002 e com aplicação subsidiária a Lei 8.666/93, considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial - SRP nº 05/2022** oriundo do **Processo Administrativo nº 44/2022**, destinado a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 84.000 KG DE ÁCIDO TRICLORO ISOCIANÚRICO, HOMOLOGA** o ato adjudicatório em favor da empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.717.170/0001-45**, vencedora do certame licitatório no valor de **R\$ 5.040,00** (cinco milhões, quarenta mil reais).

Boa Vista - RR, 06 de abril de 2022.

JAMES DA SILVA SERRADOR

Presidente

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao **Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços - SRP nº 05/2022**

Processo nº 44/2022

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, no uso de suas atribuições legais, torna público, Síntese da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão supracitado, cujo objeto é a **eventual aquisição de 84.000 Kg de Ácido Tricloro Isocianúrico**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital, conforme fornecedor e valor unitário em reais (R\$) discriminados a seguir: **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.717.170/0001-45**, vencedora do ITEM 01= **R\$ 60.000,00**, perfazendo o valor total da ata de Registro de Preços de **R\$ 5.040.000,00** (cinco milhões, quarenta mil reais).

Boa Vista - RR, 12 de abril de 2022

PALOMA KETLY CARVALHO SILVA

Pregoeira

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**DÉCIMO RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

A Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Edital de Chamamento Público nº 001/2021, homologa o resultado parcial:

Nos Termos do Edital em referência, as seguintes empresas são consideradas **CREDENCIADAS**:

EMPRESAS	STATUS
AROEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI	CREDENCIADA
BRITOM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	CREDENCIADA

Nos Termos do Edital em referência, são consideradas **NAO CREDENCIADAS** as seguintes empresas:

EMPRESAS	STATUS
COLINA CONSTRUÇÕES LTDA	NÃO CREDENCIADA
WLADIMIR LUIZ BENEDITO - ME	NÃO CREDENCIADA

O despacho decisório, bem como os relatórios na íntegra da Comissão Permanente de Licitações - CPL, podem ser obtidos no processo SEI nº 18501.002055/2021.10, que poderá ser acessado pelo site da CODESAIMA: <http://www.codesaima.rr.gov.br/index.php/downloads/category/39-resultado-de-credenciamento>.

Boa Vista - RR 11 de abril de 2022.

MARIA DANTAS NÓBREGA

DIRETORA - PRESIDENTE

CODESAIMA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**PORTARIA NORMATIVA Nº 1/DETRAN/PRESI/DSEG/DIFT, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

"ESTABELECE O USO DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO"

O **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições do seu cargo, notadamente os incisos XII e XIV do artigo 12 da Lei nº 338/2002, combinado com o Decreto nº 1905 -P, de 17 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 3585, de 17 de outubro de 2019, e;

CONSIDERANDO o art. 5º, da Lei Federal nº 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de normas para o controle, a habilitação, medidas preventivas, auditoria e procedimentos para a utilização apropriada dos armamentos não letais como bastão, elementos químicos (espargidores e sprays) e Arma de Condutividade Elétrica;

CONSIDERANDO que as normas de uso do armamento de menor potencial ofensivo propiciam ao Agente de Trânsito um conjunto de regras claras a serem seguidas, baseadas na atitude do agressor e na percepção do Agente;